



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 49 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

APROVA o regimento do Projeto Pedagógico do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* De Mestrado Profissional em Filosofia (Prof-Filo) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regimento do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* De Mestrado Profissional em Filosofia (Prof-Filo) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 19/10/2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

**REGIMENTO GERAL DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM FILOSOFIA (PROF-FILO)**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO E FINALIDADE**

Art. 1º - O PROF-FILO - Mestrado Profissional em Filosofia é um programa de pós- graduação destinado a ofertar curso de mestrado em Filosofia, na modalidade mestrado profissional, em rede, com abrangência nacional, aos professores de Filosofia na Educação Básica preferencialmente aqueles que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.

Art. 2º - O PROF-FILO integra as políticas de formação de professores da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), sendo resultado de uma iniciativa apoiada pela ANPOF (Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia) e está sediado no Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Art. 4º - O PROF-FILO tem como área de concentração o Ensino de Filosofia, que se desdobra em duas linhas de pesquisa, Filosofia e Ensino e Prática de Ensino de Filosofia, às quais se vinculam os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito do Programa.

Art. 3º - O PROF-FILO oferece o Curso de Mestrado com área de concentração em Ensino de Filosofia, na modalidade presencial, e confere aos estudantes concluintes o título de Mestre em Filosofia.

Art. 5º - A finalidade do PROF-FILO é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais admitidos como seus discentes uma formação filosófica e pedagógica aprofundada voltada para o exercício da docência da Filosofia, em especial na Educação Básica.

**CAPÍTULO II - DA GESTÃO ACADÊMICA**

**SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE**

Art. 6º - O PROF-FILO é um programa constituído em forma associativa, do qual poderão tomar parte instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas na forma da lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

Parágrafo único – Nos termos da Portaria CAPES Nº 214, de 27 de outubro de 2017, as instituições participantes do PROF-FILO serão identificadas de acordo com as seguintes categorias:

- I. instituição coordenadora;
- II. instituições associadas;
- III. instituições colaboradoras.

Art. 7º - Para que seja admitida como instituição coordenadora, a instituição deverá:

- I. ser uma instituição associada;
- II. apresentar candidatura a essa condição por meio de expediente oficial aprovado em plenária departamental do Departamento de Filosofia ou equivalente e homologado da pró-reitoria de pós-graduação da instituição ou equivalente, firmando compromisso de cumprir todas as demais condições arroladas neste Regimento para o exercício da coordenação do PROF-FILO;
- III. disponibilizar ao PROF-FILO estrutura de apoio administrativo composto de, no mínimo, um servidor técnico-administrativo para o desempenho da função de secretário geral do PROF-FILO, além de instalações e equipamentos necessários para o exercício dessa função;
- IV. destinar função gratificada e carga horária de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para o desempenho de encargos administrativos ao docente no exercício do cargo de coordenador geral do PROF-FILO.

Art. 8º - Para que seja admitida como instituição associada, a instituição deverá:

- I. ser uma instituição colaboradora há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II. apresentar candidatura a essa condição por meio de expediente oficial aprovado em plenária departamental do Departamento de Filosofia ou equivalente e homologado da pró-reitoria de pós-graduação da instituição ou equivalente, firmando compromisso de cumprir todas as demais condições arroladas neste Regimento para a associação ao PROF-FILO;
- III. ter, no mínimo, cinco docentes permanentes do PROF-FILO, nos termos da Portaria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

CAPES Nº 81/2016.

Parágrafo único – Por ocasião de editais de expansão da rede do PROF-FILO fomentados ou autorizados pela CAPES, a aplicação da condição prevista no inciso I acima poderá ser flexibilizada por deliberação do Colegiado Geral, sendo seu o cumprimento convertido em pontuação suplementar para instituições colaboradoras candidatas a instituições associadas.

Art. 9º - Para que seja admitida como instituição colaboradora, a instituição deverá:

- I. ter, no mínimo, dois docentes permanentes ou quatro docentes colaboradores do PROF-FILO, nos termos da Portaria CAPES Nº 81/2016;
- II. apresentar candidatura a essa condição por meio de expediente oficial aprovado em plenária departamental do Departamento de Filosofia ou equivalente e homologado pela pró-reitoria de pós-graduação da instituição ou equivalente, firmando compromisso de cumprir todas as demais condições arroladas neste Regimento para a associação ao PROF-FILO;
- III. vincular-se a uma instituição associada ao PROF-FILO, na qual atuarão seus docentes como ministrantes de disciplinas e orientadores de dissertações.

Art. 10 – Os núcleos do PROF-FILO serão constituídos nas instituições associadas visando a realização dos objetivos do PROF-FILO e conduzirão suas ações acadêmicas e administrativas de forma autônoma e independente, desde que respeitadas as normas estabelecidas por este Regimento e demais deliberações do Colegiado Geral.

Art. 11 – Os núcleos do PROF-FILO compartilharão responsabilidades pela oferta regular de disciplinas obrigatórias e optativas, pela orientação das dissertações, pela coleta de dados para as avaliações periódicas promovidas pelos órgãos de controle e fomento, pela expansão do programa e pelo acompanhamento dos egressos.

Art. 12 – Cada núcleo deverá prover a sua própria infraestrutura, no que diz respeito a salas de aulas, computadores, acesso à internet, bibliotecas e eventuais laboratórios de ensino.

Art. 13 – A admissão de novas instituições participantes do PROF-FILO respeitará os seguintes procedimentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

- I. Instituições associadas: submissão a processo seletivo coordenado e conduzido pelo Colegiado Geral do PROF-FILO, convocado por meio de chamada pública em edital específico e autorizado pela DED/CAPES;
- II. Instituições colaboradoras: candidaturas endereçadas a qualquer momento a um determinado núcleo do PROF-FILO, cujo Colegiado Local se incumbirá de analisar e deliberar sobre a sua admissão.

Art. 14 – Uma vez admitidas, as instituições associadas passam a se submeter a avaliações periódicas cuja motivação é a manutenção e, se possível, a expansão da qualidade acadêmica e social do programa.

§ 1º – As avaliações periódicas ocorrerão com a mesma frequência que as avaliações promovidas pela CAPES e com base nos mesmos indicadores constantes na Plataforma Sucupira e nas fichas de avaliação utilizadas pela CAPES.

§ 2º – As avaliações serão conduzidas pelo Colegiado Geral, que poderá estabelecer critérios específicos adicionais para essa avaliação e poderá delegar a tarefa a uma comissão *ad hoc*.

§ 3º – Nas avaliações, serão considerados os seguintes critérios, sem prejuízos de outros que venham a ser acrescentados pelo Colegiado Geral:

- I. produção acadêmica (dissertações defendidas, publicações etc.) de discentes e docentes;
- II. preenchimento das vagas disponibilizadas para ingresso nos anos compreendidos pelo intervalo de avaliação;
- III. inserção do núcleo nas ações e políticas locais e regionais no campo da educação básica.

Art. 15 – Uma vez admitida, uma instituição associada poderá ser desligada do PROF- FILO por deliberação da maioria absoluta do Colegiado Geral, que será convocado para essa finalidade sempre que uma ou mais das seguintes situações for identificada:

- I. Resultado da avaliação considerado insuficiente pela comissão avaliadora;
- II. Descumprimento grave e/ou reiterado das determinações deste Regimento e/ou do Colegiado Geral;
- III. Não preenchimento de, no mínimo, 50% das vagas disponibilizadas durante um quadriênio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

**SEÇÃO II - DO ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO**

Art. 16 - O PROF-FILO será gerido pelas seguintes instâncias administrativas dispostas em ordem de prioridade hierárquica:

- I. Colegiado Geral;
- II. Coordenação Geral;
- III. Comitê Gestor;
- IV. Colegiado de Núcleo;
- V. Coordenação de Núcleo.

**SEÇÃO III - DO COLEGIADO GERAL**

Art. 17 - O Colegiado Geral do PROF-FILO será composto pelo Coordenador Geral, que preside o Colegiado, pelos membros do Comitê Gestor, pelas Coordenadores dos Núcleos Locais e por representantes do corpo discente na proporção de 20% dos demais membros.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto nas sessões plenárias do Colegiado.

§ 2º - O Colegiado deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez por ano, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador, ou por solicitação por escrito de um terço dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatório constar na convocação a pauta da reunião.

Art. 18 - São atribuições do Colegiado Geral:

- I. coordenar, orientar e fiscalizar a gestão didática, administrativa e orçamentária do Programa, em colaboração com a Coordenação Geral;
- II. avaliar e propor mudanças no Regimento Geral do PROF-FILO;
- III. deliberar sobre a admissão e desligamento de instituições associadas;
- IV. analisar e deliberar sobre as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

Curso de Mestrado;

Art. 19 - As decisões do Colegiado referentes à estrutura geral do Curso, mudança do seu Regimento Geral e admissão ou desligamento de instituição associadas serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um).

Art. 20 - O Colegiado Geral poderá designar docente, ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas.

#### SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 21 - A Coordenação Geral do PROF-FILO será exercida por um docente designado pelo Colegiado do Núcleo da Instituição Coordenadora.

Parágrafo único - A forma de escolha e designação do Coordenador Geral, bem como a duração do seu mandato e as condições para eventuais substituições em caso de vacância, seguem o que é definido nas normas relativas aos programas de pós-graduação stricto-sensu da instituição coordenadora.

Art. 22 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral e do Comitê Gestor;
- II. dar provimento às decisões tomadas no Colegiado Geral;
- III. representar o PROF-FILO na instituição coordenadora, em outras Instituições externas e junto às Agências de Fomento e de Avaliação da Pós-Graduação;
- IV. promover e celebrar convênios com fundações de apoio à pesquisa, bem como realizar intercâmbios com outras instituições com objetivos afins ao PROF-FILO;
- V. coordenar as atividades de preparação do relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira), encaminhando-o aos órgãos competentes;
- VI. prover infraestrutura relativa a ambientes virtuais de aprendizagem, que poderão ser compartilhados simultaneamente entre todos os núcleos e poderão fomentar ações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

compartilhadas e mobilidades virtuais entre os núcleos do PROF- FILO e seus congêneres.

**SEÇÃO V - DO COMITÊ GESTOR**

Art. 23 - O Comitê Gestor do PROF-FILO será composto pelo Coordenador Geral e por quatro representantes regionais eleitos pelos Coordenadores dos Núcleos agrupados por regiões geográficas do País alcançadas pelo PROF-FILO, observando a equidade entre as regiões.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente do Comitê Gestor será o Coordenador Geral do PROF-FILO.

§ 3º - O Comitê Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, três dos seus membros, e deliberará por maioria simples, desde que estejam presentes a maioria dos membros.

Art. 24 - São atribuições do Comitê Gestor:

- I. auxiliar o Coordenador Geral no encaminhamento das decisões tomadas no Colegiado Geral;
- II. sugerir ao Colegiado Geral diretrizes para o PROF-FILO;
- III. elaborar alterações no Regimento Geral do PROF-FILO, para posterior homologação pelo Colegiado Geral;
- IV. coordenar o processo nacional unificado de seleção e admissão de candidatos ao Programa;
- V. realizar visitas técnicas e acompanhar avaliações nos Núcleos locais, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- VI. pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROF-FILO;
- VII. criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROF-FILO.

**SEÇÃO VI - DO COLEGIADO LOCAL**

Art. 25 - Cada Núcleo Local do PROF-FILO será gerido por um Colegiado composto pelos professores vinculados ao Núcleo, tanto aqueles da instituição associada quanto aqueles das





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

eventuais instituições colaboradoras a ele vinculadas, e por representantes dos discentes na proporção de 20% dos demais membros do Colegiado.

Parágrafo único - O Colegiado Local deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião.

Art. 26 - São atribuições do Colegiado Local:

- I. coordenar, organizar e executar as ações e atividades do PROF-FILO no âmbito da respectiva instituição associada;
- II. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PROF-FILO;
- III. credenciar e descredenciar professores conforme critérios do Núcleo e seguindo o disposto no Capítulo III deste Regimento Geral.
- IV. designar os responsáveis locais pelas disciplinas;
- V. seguindo as orientações do Colegiado Geral, selecionar dentre as disciplinas ofertadas pelo PROF-FILO aquelas que serão oferecidas aos discentes do Núcleo a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- VI. coordenar e acompanhar o processo de concessão de bolsa de estudo aos discentes regularmente matriculados, verificando o desempenho exigido do aluno para a manutenção das bolsas e substituindo-o em caso de desempenho insuficiente;
- VII. decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos;
- VIII. definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas, respeitando as normas de pós-graduação da respectiva instituição associada;
- IX. apreciar, homologar e (quando for o caso) designar os orientadores dos alunos do Programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

X. homologar as bancas examinadoras para a qualificação e defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

§ 1º - O Colegiado poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas relativas ao funcionamento local do Programa.

§2º - As decisões do Colegiado referentes ao credenciamento e descredenciamento de professores serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.

#### SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO LOCAL

Art. 27 - O PROF-FILO será coordenado em cada um dos seus Núcleos por uma Coordenação Local, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos entre os docentes permanentes do Programa com vínculo funcional com a Instituição associada.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado Local e terão suas designações para essas funções homologadas por meio de portaria expedida pelo Reitor, Pró-Reitor ou Diretor Geral da instituição associada, conforme norma interna da Instituição à qual o Núcleo esteja vinculado.

§2º - A duração do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador e as condições para eventuais substituições em caso de vacância, bem como o formato da coordenação, seguem o que é definido norma interna da Instituição à qual o Núcleo esteja vinculado.

Art. 28 - Ao Coordenador Local compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Local;
- II. zelar pelo funcionamento do Núcleo, tendo em vista o Regimento Geral do PROF- FILO e as deliberações tomadas no Colegiado Geral;
- III. dar encaminhamento às decisões tomadas no Colegiado Local;
- IV. aprovar o encaminhamento dos trabalhos de conclusão para as bancas examinadoras, ouvindo o orientador e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

- encaminhar para posterior homologação pelo colegiado;
- V. representar o Núcleo nas reuniões plenárias de Colegiado Geral;
  - VI. encaminhar as decisões e solicitações do Núcleo nas reuniões plenárias de Colegiado Geral;
  - VII. encaminhar as ações aprovadas pelo Colegiado Geral;
  - VIII. encaminhar ao Coordenador Geral os dados do Núcleo a serem incluídos no relatório anual das atividades do programa (Plataforma Sucupira);
  - IX. coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos discentes do PROF-FILO.

#### SEÇÃO VIII - DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente do PROF-FILO, responsável pelas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, será constituído por docentes do quadro funcional das instituições associadas e colaboradoras, com título de Doutor em Filosofia ou área afim.

Parágrafo único. Todo professor pertencente ao corpo docente do PROF-FILO deve enquadrar-se na condição de docente permanente, colaborador ou visitante, estando apto para cumprir, no mínimo, as exigências previstas para a sua respectiva categoria na Portaria CAPES Nº 81/2016.

Art. 30 - Compete aos docentes do PROF-FILO a oferta de disciplinas, orientação e dedicação à pesquisa.

§ 1º. Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do PROF-FILO e em especial oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação ao longo do mesmo período.

§ 2º. Os docentes do PROF-FILO devem se dedicar à pesquisa conforme as exigências do Documento de Área da Filosofia para a pós-graduação, principalmente aquelas voltadas aos mestrados profissionais.

Art. 31 – Os processos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão conduzidos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

pelo Colegiado Local, que deliberará a este propósito por maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à reunião plenária convocada para essa finalidade. Parágrafo único. No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente à avaliação quadrienal do programa pela CAPES, o Colegiado Local deverá proceder ao credenciamento de todos os docentes vinculados ao Núcleo.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DIDÁTICA**

#### **SEÇÃO I - QUADRO GERAL**

Art. 32. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo PROF-FILO são:

- I. integralizar os créditos conforme o disposto no Artigo 35 deste Regimento;
- II. ser aprovado na qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Curso;
- III. encaminhar à secretaria do curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso no prazo de noventa dias após a defesa.

#### **SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS, DOS CRÉDITOS E DOS PRAZOS**

Art. 33 - As disciplinas oferecidas pelo Programa dividem-se em obrigatórias e optativas e, a depender das condições dos núcleos locais e das políticas de interação entre as instituições participantes do Programa, poderão ser ofertadas em formato de ensino remoto, mediante justificativa homologada pelo Colegiado Geral, sem prejuízo da natureza presencial da modalidade do curso ofertado.

Art. 34 - A unidade básica de duração das disciplinas do curso é o crédito.

§ 1º - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas ou a 30 (trinta) horas de pesquisa individual.

§ 2º - A critério do Colegiado Local, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observando-se o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º - Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e a outra instituição, nacional ou estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 35 - O número mínimo de créditos a serem integralizados para a conclusão do curso é de 24 (vinte e quatro), sendo necessário completar 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo oito desses créditos em seminários de projetos e de pesquisa, ao menos quatro créditos em disciplinas optativas e quatro créditos de preparação e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 36 - O prazo regular para a conclusão do curso é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses, a critério do Colegiado Local.

### SEÇÃO III -DA QUALIFICAÇÃO

Art. 37 - Antes da defesa pública, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do ingresso no Curso, o aluno deverá realizar a qualificação, que consiste da submissão de uma versão parcial e preliminar do trabalho de conclusão à avaliação de uma banca examinadora composta por dois docentes, designados pelo Colegiado Local, além do orientador que presidirá os trabalhos.

Parágrafo único - A exposição e discussão desse trabalho ocorrerá em sessão com acesso restrito a apenas os membros da banca, mas, a critério do aluno e do seu orientador, poderá ser admitida a presença de outros ouvintes.

### SEÇÃO IV – DO APROVEITAMENTO NAS DISCIPLINAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

Art. 38 - O aproveitamento do discente, em cada disciplina, será determinado e caracterizado conforme a norma vigente na instituição associada concernida ou segundo os níveis identificados por meio dos seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

Conceitos	Níveis	Correspondentes numéricos
A	Excelente	90-100
B	Muito bom	80-89
C	Bom	70-79
D	Insuficiente	0-69

Art. 39 - Para obter aprovação em determinada disciplina, os discentes devem cumprir o que está estabelecido na norma correspondente da instituição associada concernida ou, na ausência de uma norma local, ter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e frequentar, no mínimo, 75% das aulas.

Parágrafo único -- Discentes com aproveitamento em nível D e/ou frequência inferior a 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes.

#### SEÇÃO V – DA ORIENTAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 40 - Durante a realização do curso, os alunos terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do Núcleo no qual está matriculado.

Parágrafo único - Será admitida a coorientação, desde que autorizada pelo Colegiado do Núcleo Local no qual o aluno está matriculado.

Art. 41 - Caberá ao orientador:

- I. auxiliar e participar da elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. estimular o aluno a participar de eventos técnico-científicos;
- III. incentivar o aluno a publicar trabalhos científicos;
- IV. orientar e colaborar no processo a ser desenvolvido pelo aluno, seja nas atividades realizadas na universidade seja naquelas realizadas “em campo” (em particular, na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

escola);

- V. presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa pública do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 42 - O trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional em filosofia do PROF-FILO, apresentado na forma de uma dissertação, versará sobre um *processo* planejado e implementado pelo aluno no contexto de sua prática docente como professor de Filosofia, com o objetivo alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

Parágrafo único. Quando for o caso, além da dissertação exigida no caput deste artigo, poderá ser submetida à validação da banca produto educacional resultado do processo de ensino resultado da dissertação.

Art. 43 - Caberá ao orientador agendar a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso do seu orientado, dando ciência à coordenação local, que deverá proceder a homologação da banca e da defesa.

Art. 44 - A defesa do trabalho de conclusão será feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador, um docente do Núcleo no qual o aluno está matriculado e um professor externo ao Núcleo. Art. 45 - Na ata da sessão de defesa, constará apenas a qualificação “aprovado” ou “reprovado” a respeito do trabalho em julgamento, que será qualificado de uma ou de outra maneira com base no juízo da maioria dos membros da banca examinadora.

## **CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I - DA SELEÇÃO**

Art. 46 - Serão admitidos como candidatos no PROF-FILO professores da Educação Básica que estejam em exercício regular da docência em Filosofia em sala de aula, preferencialmente em escola da rede pública de ensino, e tenham concluído o Curso de Graduação, modalidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

licenciatura, em Filosofia ou área afim.

Art. 47 - A admissão no PROF-FILO será feita mediante aprovação e classificação no processo seletivo, que será único para toda a rede e será aplicado em cada um de seus Núcleos.

Art. 48 - A condução do processo seletivo estará a cargo do Comitê Gestor do PROF- FILO.

Art. 49 - O número de vagas oferecidas para cada turma será determinado pelos Núcleos, tendo como base o número de professores do Núcleo e as vagas ofertadas por professor

Parágrafo único - Recomenda-se que o número de vagas ofertada por orientador em cada processo seletivo não seja inferior a uma vaga, nem superior a duas.

Art. 50 - O processo seletivo poderá compreender a apresentação de um projeto de pesquisa, uma prova teórica e uma arguição do projeto com ao menos dois membros do corpo docente do PROF-FILO.

Parágrafo único - Para a realização das arguições dos projetos, os Núcleos Locais deverão observar as normas e recomendações administrativas e/ou judiciais vigentes em suas Instituições para o caso ou para casos similares, de tal modo que, na eventualidade de haver impedimento formal para a sua realização, a etapa correspondente à entrevista deverá ser suprimida do processo seletivo, que ficará, então, reduzido às etapas correspondentes ao projeto de pesquisa e a prova de conteúdo.

## SEÇÃO II- DA MATRÍCULA

Art. 51 - Apenas os candidatos aprovados e selecionados no processo seletivo poderão ser matriculados como discentes regulares no PROF-FILO.

Art. 52 - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Coordenação Local a matricular- se em uma ou mais disciplinas de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do docente responsável pela disciplina.

Art. 53 - Para a efetivação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção.

## SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 54 - A matrícula do aluno do PROF-FILO poderá ser trancada por, no máximo, um período letivo, a depender de aprovação do Colegiado Local.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)**

§1º - Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos do primeiro período letivo.

§2º - O aluno que pedir trancamento por um semestre não poderá solicitar a dilatação de prazo prevista no parágrafo único do Artigo 36 deste Regimento Geral.

§3º - O aluno que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

#### SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 55 - Será desligado do PROF-FILO o aluno que:

- I. reprovar em duas disciplinas no decorrer do Curso;
- II. abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;
- III. não completar suas atividades no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive com a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 36 deste Regimento Geral.

#### SEÇÃO IV – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 56 - A diplomação do aluno concluinte do Curso estará a cargo da Instituição à qual o discente se encontra administrativa e academicamente vinculado e poderá estar submetida às exigências adicionais oriundas das normas internas daquela Instituição, desde que não conflitem ou anulem as exigências contidas neste Regimento Geral.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão avaliados, deliberados e resolvidos pelo Colegiado Geral.